

LEI MUNICIPAL Nº. 1.176/2003

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Penedo-AL para o Exercício Financeiro de 2003, em **R\$ 44.210.862,00 (Quarenta e quatro milhões, duzentos e dez mil, oitocentos e sessenta e dois reais)** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Penedo, Estado de Alagoas, para o Exercício Financeiro de 2003, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **RECEITA** em **R\$ R\$ 44.210.862,00 (Quarenta e quatro milhões, duzentos e dez mil, oitocentos e sessenta e dois reais)** e fixa a **DESPESA** em igual importância.

Art. 2º - A Receita e Despesa será realizada mediante arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas no anexo 02 desta Lei, e elaborada de conformidade com o Anexo 02 da Lei Federal n.º 4.320 de 1964 e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	26.908.106,00
Receita Tributária	1.100.500,00
Receita Patrimonial	85.247,00
Receita de Serviços	44.000,00

Transferências Correntes	25.438.359,00
Outras Receitas Correntes	240.000,00
Receitas de Capital	17.302.756,00
Transferência de Capital	17.302.756,00
SAAE	2.936.000,00
Despesas Correntes	30.867.597,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.875.873,00
Outras Despesas Correntes	18.991.724,00
Despesas de Capital	13.343.265,00
Investimentos	13.343.265,00
SAAE	2.936.000,00

Art. 3º - A Despesa obedecerá aos seguintes desdobramentos e de conformidade com os seguintes anexos integrantes dessa Lei:

Despesa por Unidade Orçamentária

0010 Câmara Municipal	1.331.009,00
0020 Gabinete do Prefeito	573.000,00
0030 Procuradoria Geral do Município	1.347.652,00
0040 Secretaria Municipal de Administração	3.468.020,00
0050 Secretaria Municipal de Finanças	518.803,00
0060 Secretaria Municipal de Educação	6.656.732,00
0070 Secretaria Municipal de Saúde	2.080.892,00
0080 Fundo Municipal de Saúde	8.871.927,00
0090 Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social	1.859.839,00

0100 Fundo Municipal de Assistência Social	857.491,00
0110 Secretaria Municipal de Cultura	1.382.500,00
0120 Secretaria Municipal de Turismo	583.328,00
0130 Secretaria Municipal de Agricultura	1.312.641,00
0140 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	7.273.640,00
0150 Secretaria Municipal de Planej., Ind., Comércio e Meio Amb.	6.093.088,00
TOTAL	44.210.862,00

0160 SAAE	2.936.000,00
------------------	---------------------

Despesa por Função de Governo

0001 Legislativo	1.331.009,00
0002 Judiciário	1.335.152,00
0004 Administração	10.011.357,00
0005 Defesa Nacional	15.228,00
0006 Segurança Pública	26.000,00
0008 Assistência Social	1.250.609,00
0009 Previdência Social	75.240,00
0010 Saúde	10.952.819,00
0011 Trabalho	10.560,00
0012 Educação	6.476.134,00
0013 Cultura	967.500,00
0015 Urbanismo	5.160.686,00
0016 Habitação	894.000,00
0017 Saneamento	1.937.127,00
0018 Gestão Ambiental	654.075,00
0020 Agricultura	1.312.641,00
0023 Comércio e Serviços	1.134.300,00
0025 Energia	205.000,00

0026 Transporte	165.675,00
0027 Desporto e Lazer	295.750,00
TOTAL	44.210.862,00

SAAE	2.936.000,00
-------------	---------------------

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o valor correspondente a **50% (CINQUENTA POR CENTO)** do orçamento previsto para 2003, com a finalidade de incorporar valores que excedam as prescrições constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente ativados em balanços;
- III. Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 5º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;

- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
- IV. Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do **FUNDEF**, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Art. 6º - Fica autorizada o Chefe do Executivo Municipal a realizar operações de créditos, inclusive por antecipação de **RECEITA** até o limite de **10% (DEZ POR CENTO)** da **RECEITA** prevista na Presente Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2003.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas a Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei, entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três.

Alexandre de Melo Toledo
PREFEITO